

**Ao
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Da Prefeitura Municipal de
Petrópolis**

Ref: Pregão Presencial nº. 01/2020 – Processo nº. 54.444/2019.

[REDACTED], vem mui respeitosamente, com fulcro no artigo 41 da lei 8.666/93 e no item 2.3 do edital de convocação, dentro do prazo legal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em razão da cotação fora, e muito aquém, dos valores praticados no mercado dos itens do Anexo I Termo de Referência, tudo segundo os elementos fáticos e jurídicos a seguir apresentados:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, consequências posteriores sobre os valores de referência que não condizem com o mercado atual, evitando um possível processo licitatório fracassado, ou ate mesmo pedidos de reequilíbrios posteriores.

DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no ramo Gêneros Alimentícios – frigorificados Carnes.

A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público, a Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diferentes tipos de produtos cárneos de mercado

Em que pese o respeito do impugnante por este respeitável Pregoeiro verificamos que os itens do referido pregão presencial possuem preço de referência muito aquém dos valores praticados no mercado, tornando impossível o fornecimento dos mesmos em razão de haverem sido cotados com preço inexequível.

Para comprovar que o valor indicado no Anexo I do edital está inexequível juntamos neste momento cotações realizadas pelo Mercado Mineiro junto a outros frigoríficos fabricantes das mercadorias solicitadas.

Note que o Anexo I traz preços para o item Musculo Bovino a R\$16,22, Fígado a R\$7,80 e Patinho a R\$19,85, note que nas cotações apresentadas os valores estão totalmente superiores ao máximo estabelecido no edital.

Situação analógica se apresenta para os itens pela simples análise de cotações dos fabricantes, situação se torna mais grave quando verificamos o extenso período de garantia e de fornecimento que deve ser mantido pela licitante vencedora, outro ponto mais agravante e importante para a composição dos preços é a logística, tem que ser calculado todo o transporte e entregas dos materiais em um total de 183 unidades Escolares.

Além dos valores estarem fora de mercado tem que ser realizada entregas frequentes em 183 locais, o que encarece mais pois tal despesa tem que ser inclusa no preço.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, **para que o ato convocatório seja retificado os valores dos preços de referência.**

Solicitamos que nova pesquisa de mercado seja feita, para verificação dos valores atuais de mercado, sendo assim novos preços de referências formalizados no edital.

Protesta-se que, toda decisão decorrente da presente impugnação, seja formalmente comunicada a impugnante,

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

